

Ao Senhor
Sebastião Sfalsin Do Nascimento
Vereador da Câmara Municipal de Aracruz-ES

Referência: Indicação Processo nº 4856/2025 – Alimentação para funcionários das escolas.

Senhor vereador,

Em resposta a indicação que tem por objetivo sugerir ao Executivo Municipal que seja permitido aos profissionais da educação, incluindo professores, auxiliares, gestores, merendeiras, agentes de apoio e demais servidores lotados nas unidades escolares, o consumo da merenda escolar durante o período de trabalho, a Secretaria de Educação informa que alimentação escolar ofertada nas unidades da rede pública possui finalidade estritamente assistencial e está legalmente vinculada à garantia da permanência do estudante no ambiente escolar, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Não se trata, portanto, de benefício de caráter geral ou extensível a outros públicos, tampouco de uma finalidade própria da política educacional, mas de um instrumento complementar de apoio à aprendizagem, condicionado à matrícula e à frequência discente. Nesse contexto, a extensão do consumo dessa alimentação a profissionais da educação, inclusive professores, revela-se juridicamente inviável e materialmente incompatível com os objetivos do programa, além de comprometer o atendimento regular e suficiente aos estudantes, que constituem o público-alvo exclusivo da política.

Cumpre ressaltar, ainda, que os profissionais da educação já são contemplados com auxílio-alimentação específico, concedido como vantagem funcional vinculada ao vínculo laboral, o que afasta qualquer pressuposto de necessidade de utilização da alimentação escolar. No âmbito da rede municipal de Aracruz, inclusive, tal benefício é percebido por vínculo, de modo que professores que acumulam mais de uma cadeira fazem jus ao recebimento correspondente a cada vínculo, situação que se mostra até mais favorável quando comparada a outros entes federativos, nos quais o auxílio é concedido de forma única, por CPF. Tal distinção evidencia que a política remuneratória local já



contempla, de maneira adequada, as necessidades alimentares dos profissionais, preservando-se, assim, a natureza assistencial da alimentação escolar e assegurando-se sua destinação exclusiva aos estudantes, em consonância com os princípios da legalidade, da finalidade e da proteção ao interesse público.

Por fim, impende destacar que, no âmbito da Administração Pública, vigora o princípio da legalidade em sua acepção estrita, segundo o qual o gestor público não pode agir com base na mera ausência de vedação legal, mas tão somente quando houver autorização expressa em lei. Diferentemente do particular, a quem é lícito fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, ao Poder Público somente é permitido atuar nos limites exatos traçados pelo ordenamento jurídico. Assim, enquanto não houver conclusão definitiva da discussão legislativa e correspondente previsão normativa autorizadora, inexiste respaldo legal para o fornecimento pretendido, de modo que qualquer ampliação do público beneficiário da alimentação escolar configuraria atuação à margem da legalidade, em afronta aos princípios que regem a Administração Pública.

O regramento atualmente vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE é inequívoco ao delimitar como destinatários exclusivos da alimentação escolar os estudantes regularmente matriculados na rede pública de ensino. Tal diretriz não apenas decorre da própria finalidade do programa, como também se reflete no critério objetivo adotado para o repasse dos recursos financeiros, os quais são calculados com base no número de alunos matriculados, consideradas a etapa e a modalidade de ensino. Desse modo, qualquer destinação diversa daquela expressamente prevista, inclusive o fornecimento de alimentação a profissionais da educação, implicaria desvirtuamento do programa, afrontando o regramento federal e comprometendo a correta aplicação dos recursos vinculados.

Jenilza Spinassé Morellato

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº48394 de 09/04/2025

Av. Morobá, nº 20 Bairro Morobá, Aracruz (ES), CEP: 29192-733
Tel.: (27) 3256-7732 – Fax: (27) 3256-6384 - E-mail: semed@aracruz.es.gov.br



Autenticação digital feita em <https://www.cnpj-economia.com.br/authenticidade>
com validade de 09/09/2000 06:06:00 06/09/2030. O documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900320034003600310037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JENILZA SPINASSE MORELLATO** em 19/12/2025 08:50

Checksum: **D2B3BC7157668D4ACDB24AE008361F80047860E68781C9EE706C413CA3AD05D7**



Autenticar o documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com identificador 3900320034003600310037003A00540052004100. O documento é assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que estabelece a Lei da Ficha Limpa, em 14/06/2006. Públicas Brasileira - ICP-Brasil.